



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 62.554
(Processo TC/508066/2016)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, relativa aos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO DE RECURSOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:
Processo TC/508066/2016.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, gestão anual, exercícios financeiros de 2015 e 2016, nos valores de R\$145.407.423,60 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e R\$152.014.627,18 (cento e cinquenta e dois milhões, quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), respectivamente, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Cezar Leão Colares.

A Secretaria de Controle Externo – SECEX (item 19), diante dos exames procedidos no decurso da Auditoria Programada realizada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, opinou pela REGULARIDADE das contas, nos termos do art. 56, I, da Lei Orgânica deste TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012), c/c art. 158, I, do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012).

O Ministério Público de Contas (item 24), emitiu parecer pela regularidade das contas de responsabilidade do Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, Presidente à época, com fulcro no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA) c/c o art. 158, inciso I, do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

II – VOTO:

A instrução processual demonstra a exatidão dos documentos contábeis e a eficácia dos atos de gestão do responsável, como constatado na manifestação da Unidade Técnica e no parecer do Ministério Público de Contas.

Por conseguinte, julgo REGULARES as contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, exercícios 2015 e 2016, no valor total de R\$ R\$297.422.050,78(duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cinquenta reais e setenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Sebastião Cezar Leão Colares, nos termos do art. 56, I, da Lei Orgânica deste TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012), c/c art. 158, I, do Regimento Interno do TCE/PA(Ato nº 63/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Ex-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos valores de R\$145.407.423,60(cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) e R\$152.014.627,18(cento e cinquenta e dois milhões, quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), relativas aos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016, respectivamente, dando-lhe plena quitação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 09 de março de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador Geral do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
MC/0100109/